

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2015.
(Do Sr. Josué Bengtson)

Susta a aplicação da Resolução nº
302, de 20 de Março de 2002, do Conselho
Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta a aplicação da Resolução nº 302, de 20 de Março de 2002, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA, que “Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 302 do CONAMA prevê a proteção de área de preservação permanente (APP) na faixa de cem metros dos entornos dos reservatórios. Ocorre que o CONAMA é um órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA vinculado ao Poder Executivo. Ou seja, o CONAMA existe para assessorar, estudar e propor ao Governo, as linhas de direção que devem tomar as políticas governamentais para a exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, e não tem autonomia para legislar.

O disposto nos arts. 5º, II, 37 e 84, IV, da Constituição Federal, revela a preocupação do constituinte originário em impedir a atuação

do Poder Executivo, por si ou por seus órgãos, sob a forma de regulamentos ou a título de normatizar, em expedir disposições de natureza legislativa, ou seja, normas constitutivas, modificativas ou extintivas de direitos e obrigações não previstas em lei.

Além do mais, a Lei nº 12.651 de 25 de Maio de 2012, conhecida como “Novo Código Florestal” em seu art. 5º é clara, ao estabelecer que as áreas de preservação permanente de reservatórios artificiais devem observar uma faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural e faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana. Dessa forma, entendemos que a resolução além de exorbitar de seu poder ao criar uma norma que visa legislar, também se encontra tacitamente revogada, tendo em vista que o Novo Código Florestal abrange o mesmo tema.

O art. 49, inciso V, de nossa Carta Magna prevê que é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Com fulcro nesse dispositivo, requer-se seja sustada a aplicação da resolução nº 302, de 20 de Março de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, como forma de proteger os administrados da insegurança jurídica provocada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOSUÉ BENGTON